



Ofício nº 067/SMS/LIC/2019

Lages, 24 de abril de 2019.

Ilmo. Sr.
Reno Rogério de Camargo
Diretor de Licitações e Contratos

Assunto: Resposta de Pedido de Esclarecimento
Objeto: PP 06-A/2019 – Dedetização

RECEBIDO
LAGES/SC 25/04/19
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
E CONTRATOS
16:00

Em resposta a empresa LCR ADVOCACIA quanto ao item 16.3.8 do edital: “Comprovar o vínculo de no mínimo 03 (três) funcionários com a empresa na forma instruída pela NR 33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços confinados e pela NR 35 – Segurança e Saúde nos Trabalhos em Altura”, **respondemos que sim**, o vínculo exigido é ser empregado com carteira assinada visto que é responsabilidade da empresa treinar e capacitar o seu pessoal para trabalhar em espaços confinados e em altura, dentro de sua comissão interna de prevenção de acidentes – CIPA.

Item 16.3.2 – “Comprovar, através de alvará ou outro documento legalmente reconhecido a disponibilização de veículos para transporte dos produtos saneantes desinfetantes e equipamentos dotados de compartimento que os isolem dos ocupantes, devendo ser de uso exclusivo para atividade de controle de vetores e pragas urbanas e atender as exigências legais para o transporte de produtos perigosos, consoante disposto no art. 14 da RDC nº 52/2009” respondemos que no alvará do estabelecimento deve aparecer nas atividades a licença para transporte de produtos saneantes e ou licença sanitária de transporte. A empresa poderá também pedir este atestado para a vigilância sanitária de seu município.

Atenciosamente,


Odila Maria Waldrich
Secretária Municipal da Saúde
Decreto Nº 16.164



Pregão Presencial 06A/2019

De: LCR.Advocacia Assessoria em Licitações Públicas

Para: licita3@lages.sc.gov.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Pregão Presencial 06A/2019

Enviada em: 23/04/2019 | 15:35

Recebida em: 23/04/2019 | 15:35

Boa tarde,

Estamos com dúvida em relação ao item 16.3.8 ' Comprovar, através de alvará ou outro documento legalmente reconhecido a disponibilização de veículos para transporte dos produtos saneantes desinfetantes e equipamentos dotados de compartimento que os isolem dos ocupantes, devendo ser de uso exclusivo para atividade de controle de vetores e pragas urbanas e atender as exigências legais para o transporte de produtos perigosos, consoante disposto no art. 14 da RDC nº 52/2009';

- A vigilância do nosso município não faz a emissão deste alvará, nesse caso como proceder? Qual seria o outro documento legalmente reconhecido?

--

Atenciosamente,

Luana da Cunha Rodrigues

OAB/RS 110.643

LCR Advocacia & Consultoria

(048) 9.8455-1626

(051) 9.9404-1033

End.: Rua Moura, nº 657 - São José/SC

Instagram: @lcr.adv_licitacoes

